



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE ~~198~~ 1964

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 66/64

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

FIXA ABONO DE NATAL PARA OS SERVIDORES
MUNICIPAIS.

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de
mil novecentos e oitenta e 1964, autuo o PROJETO DE LEI 66/64
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 64 a 19 65

Presidente: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA

Vice-Presidente: VICENZO TEDESCO

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PROTOCOLADO B.N. 324
em 3 de dezembro de 1964
[Signature]

EXERCÍCIO DE 1964

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 66/64
Nº 66/64

INICIATIVA:
PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:
Fixa abono de Natal para os servidores municipais.

A U T U A C ã O
Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, autúo o Projeto de Lei 66/64 supra-citado e mais documentos que se seguem

[Signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 522/64

Anexos 1

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de dezembro de 1964

Senhor ^{Presidente,} ~~Prefeito,~~

N.º 365

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação da egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei, de iniciativa dêste Executivo, dispondo sôbre fixação de nôvo Abono de Natal para os servidores municipais, num sentido geral.

A fim de que esta e outras iniciativas de urgência possam ainda ser deliberadas no presente período legislativo, requeiro a Vossa Excelência que, ouvida a Casa, seja fixada em data oportuna, a critério da Câmara Municipal, uma sessão extraordinária, na forma da legislação.

Aprvoeito a oportunidade para, com os protestos da mais elevada estima e distinta consideração, apresentar-lhe as mais

Atenciosas Saudações

Abel Santana

ABEL SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Senhor
Doutor Elias Moysés
DD. Presidente da Câmara Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
Nesta

327
13 dezembro 64
[Signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. _____

14/12/64
Elias

Anexos _____

PROJETO DE LEI Nº 66/64
N.º 66/64

FIXA ABONO DE NATAL PARA OS SERVIDORES MUNICI-
PAIS

- Art. 1º - Fica fixado, a partir do atual exercício, em 30% (trinta por cento) sôbre as bases de vencimentos e salários em geral, o Abono de Natal concedido pela Municipalidade ao funcionalismo.
- Art. 2º - Ficam atingidos com os favores desta lei também os inativos, extranumerários mensalistas e diaristas, funcionários em comissão e contratados.
- Art. 3º - O referido abono será incluído no cheque e nas fôlhas relativos ao mês de dezembro de cada exercício financeiro da Prefeitura.
- Art. 4º - Fica autorizado o Executivo, para cumprimento desta Lei, a abrir o necessário crédito.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 20 de dezembro de 1964, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 464, de 6-6-1956.

J U S T I F I C A T I V A

Até o momento não foi possível ao Executivo elaborar nova estruturação do funcionalismo municipal e servidores de um modo geral, em virtude de precariedade financeira.

Todavia, sempre preocupado com a situação dos servidores o Executivo, dentro de suas atribuições, tudo tem tentado no sentido de algum modo tornar concreta outras disposições a fim de atendê-los em suas necessidades.

Existe a Lei nº 464, de 6-6-1956, estabelecendo o mínimo abono de Cr\$ 1.500,00 sob o título de Abono de Natal, que se pode considerar irrisório.

Desejamos, assim, com a necessária anuência da egrégia Câmara Municipal, elevar aquêle justo favor, que representa prêmio dos Poderes Públicos aos seus dedicados servidores. Esperamos, assim, a costumeira atenção dos dignos Senhores Vereadores para a matéria.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de dezembro de 1964

Abel Santana
Abel Santana
Prefeito Municipal

Abel Santana
relator
Presid. Com. C. Justiça
Em 17.XII.64

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 66/64

INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: Fixando novo Abono de Natal para os servidores municipais.

P A R E C E R

Apreciando a iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, através do Projeto de Lei 66/64, desejamos de primeiro plano ressaltar-lhe o mérito, pois vem atender, com a maior justiça, a uma reivindicação, que conhecemos de perto, dos servidores municipais.

É até louvável ainda o ato do Senhor Prefeito Municipal, numa época em que não raro os Poderes Públicos costumam ficar indiferentes ao caso. Um Abono Natalino, uma vez que a Municipalidade não tem condições para pagamento do 13º Salário, a que não é mesmo obrigada, em condições acima da estabelecida pela lei mencionada pelo Senhor Prefeito, de 1956, em bases melhores, como a que se preconiza, é de alto interesse.

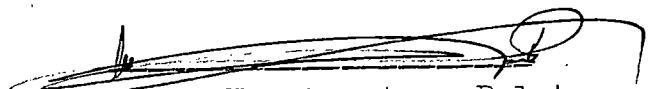
Somos assim favoráveis à medida e queremos acreditar que o Executivo encontrará os recursos de que irá necessitar para fazer face às despesas da matéria proposta, se a Casa a aprovar.

A iniciativa é constitucional e tem base legal.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1964

*De acordo. Anexo, uma
emenda.
S. Eleuzário
Presidente C.C.J.
Em 21.XII.64*


Rubem Nascimento - Relator

lo 4

PROJETO DE LEI Nº 66/64
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
EMENDA A SER ANEXADA

Acrescente-se, ao art. 1º do Projeto 66/64, após a palavra "funcionalismo", a seguinte expressão: " do Poder Executivo e do Legislativo".

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1964



Dr. Elimário Imperial - Vereador-PSB

101

PROJETO DE LEI Nº 66/64
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
EMENDA A SER ANEXADA

Acrescente-se, ao art. 1º do Projeto 66/64, após a palavra "funcionalismo", a seguinte expressão: " do Poder Executivo e do Legislativo".

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1964

Elimário Imperial
Dr. Elimário Imperial - Vereador-PSB

com. mat
Finanças
21.12.64
Guap

106

128

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 66/64

Iniciativa: Prefeito Municipal

P A R E C E R

Ao relatar o Projeto de Lei nº 66/64, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, para deliberação em sessão extraordinária desta mesma data, apreciando-o devidamente somos por sua aprovação, pois condicionada a assunto de positivo interesse e que virá, desde que aprovado, atender a justas reivindicações dos servidores municipais de todas as categorias. Trata-se, assim, de matéria de suma relevância, que merece o nosso apoio.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1964

Luiz Gonzaga de Oliveira

Luiz Gonzaga de Oliveira - Relator

Francisco Tedesco

24

Approvada em 1ª discussão
por unanimidade

Sala das sessões, 21/12/1954

Elias Lourenço
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A REDACÇÃO

Sala das sessões, 21/12/1954

Elias Lourenço
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A REDACÇÃO

Sala das sessões, 21/12/1954

Elias Lourenço
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

CÂMARA
-3333333333

411/64

1

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de dezembro de 1964

senhor prefeito,

Tenho a grata satisfação e a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os fins de sanção legal, o projeto de Lei nº 66/64, oriundo desse Poder Executivo, aprovado por unanimidade pela Câmara em sessão extraordinária realizada em data de ontem.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe as mais

atenciosas saudações

Elias Moysés

ELIAS MOYSÉS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

AO EXMO. SENHOR
Abel Santana
DD. Prefeito Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
Nesta

10 9

CÂMARA
§§§§§§§§§§

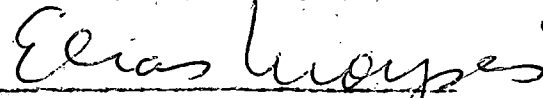
PROJETO DE LEI Nº 66/64

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

FIXA ABONO DE NATAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS

- Art. 1º - Fica fixado, a partir do atual exercício, em 30% (trinta por cento) sobre as bases de vencimentos e salários em geral, o Abono de Natal concedido pela Municipalidade ao funcionalismo do Poder Executivo e do Legislativo.
- Art. 2º - Ficam atingidos com os favores desta Lei também os inativos, extranumerários mensalistas e diaristas, funcionários em comissão e contratados.
- Art. 3º - O referido abono será incluído no cheque e nas folhas relativas ao mês de dezembro de cada exercício financeiro da Prefeitura.
- Art. 4º - Fica autorizado o Executivo, para cumprimento desta Lei, a abrir o necessário crédito.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 20 de dezembro de 1964, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 464, de 6-6-1956.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 1964


DR. ELIAS MOYSÉS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DATA	NUMERO
13/12/64	1066/64
DESTINO:	CODIGO:
Anquilo - L.P. 313/cm	